

A. I. Nº - 207112.5038/05-4  
AUTUADO - MP ATELLIE CONFECÇÕES LTDA.  
AUTUANTE - CARLOS RIZÉRIO FILHO e JOSÉ MARIA BARBOSA  
ORIGEM - IFMT - DAT/SUL  
INTERNET - 13/12/05

### 3<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACORDÃO JJF Nº 0455-03/05

**EMENTA.** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, foi lavrado em 21/05/05, para exigir ICMS de R\$541,47 acrescido da multa de 60%, relativo a falta de recolhimento do ICMS na primeira repartição fazendária da fronteira ou do percurso, sobre mercadorias adquiridas para comercialização, procedentes de outra unidade da Federação, por contribuinte com inscrição estadual cancelada.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documento juntado à fl. 26. Esta JJF converteu o PAF em diligência (fl. 34), tendo o autuado sido intimado em 20/10/05 (fl. 42), para tomar conhecimento do resultado da mesma. A Secretaria do CONSEF, conforme documento à fl. 45, juntou consulta formulada no Sistema de Informações da Administração Tributária (SIDAT), em 03/11/05, a qual indica que a situação deste PAF é “Fase 2, situação 25: Baixado por pagamento”. Os documentos acostados às fls. 47 e 48, comprovam que o autuado pagou o valor integral do débito exigido de R\$383,22 em 31/10/05, com os benefícios auferidos através da Lei nº 9.650 de 02 de setembro de 2005, o que implica na desistência da defesa apresentada.

### VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 207112.5038/05-4, lavrado contra **MP**

**ATELLIE CONFECÇÕES LTDA.**, devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 07 de dezembro de 2005.

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

EDUARDO RAMOS DE SANTANA - RELATOR

MARIA DO SOCORRO FONSECA DE AGUIAR - JULGADORA